SENTENÇA

Processo Digital n°: **0007170-47.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: WALTER DOS SANTOS TAGLIATELA
Requerido: VALDECCLER CILOGUIMAR RUY

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter vendido um automóvel ao réu, comprometendo-se ele a realizar a transferência para o seu nome.

Alegou ainda que ele não o fez e que tomou conhecimento depois que o veículo foi vendido, mas permaneceu em seu nome.

Salientou a existência de dívidas pendentes desde

a venda noticiada.

O réu em contestação reconheceu a aquisição do automóvel em apreço sem que o transferisse ao seu nome.

Deixou claro que vendeu o veículo para terceiro

que no prazo de trinta dias tomaria providencias para viabilizar a regularização da situação.

Isso, porém, não aconteceu.

Diante desse cenário, como o dever em realizar a transferência do veículo é do comprador (art. 123, § 1°, do CTB), e tomando em conta que isso inocorreu, a condenação do réu a tanto é de rigor.

Assinalo que se ele não cumprir a obrigação sua vontade será suprida e nessa hipótese deverá ressarcir à autora o pagamento do montante especificado a fl. 01.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a transferir para o seu nome o automóvel indicado nos autos no prazo de dez dias, contados da intimação da presente e independentemente do seu trânsito em julgado, implementando nesse mesmo prazo o pagamento das dívidas atinentes ao veículo de licenciamento, IPVA e DPVAT .

Intime-se o réu pessoalmente para imediato cumprimento imediato da obrigação de fazer que lhe foi imposta (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Ressalvo desde já que na hipótese de descumprimento pelo réu da obrigação imposta deverá ser expedido alvará para a CIRETRAN local a fim de que promova a transferência do veículo diretamente para ele.

Se tal suceder, fica desde já o réu condenado a pagar à autora a quantia de R\$ 1.347,83, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA